



PLANO DE BENEFÍCIOS

1. INÍCIO

A Associação dos Técnicos Administrativos Municipais (ATAM) aprova, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007, o presente Plano de Benefícios.

2. ELEGIBILIDADE

A adesão ao Plano de Benefícios implica a realização, por parte dos sócios, de uma contribuição mínima mensal de 0,5% do salário base.

3. DEFINIÇÕES

Idade de reforma

De acordo com o sistema de Segurança Social pelo qual cada sócio se encontra abrangido, a idade de reforma corresponde à idade estipulada pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) ou pelo regime geral da Segurança Social para atribuição das pensões de velhice, considerando-se, actualmente, para efeitos da atribuição do benefício previsto no presente Plano, a idade limite de 65 anos.

Salário base

O salário base, para efeito de contribuições, corresponde ao salário base líquido auferido mensalmente por cada sócio, e sobre o qual incide a quota para a ATAM.

4. CONTRIBUIÇÕES

4.1 Sócios:

- A contribuição, a cargo dos sócios, não pode ser inferior a 0,5%, nem superior a 10%, do respectivo salário base. As contribuições serão aplicadas na adesão colectiva da ATAM ao Fundo de Pensões Aberto Rendimento Activo, da VICTORIA - Seguros de Vida, S.A., na qualidade de entidade gestora, constituindo-se uma conta individualizada para cada sócio.
- Os sócios poderão, em qualquer momento, efectuar contribuições extraordinárias, não implicando qualquer entrega uma contrapartida por parte da ATAM.
- A alteração do nível de contribuições deverá ser comunicada à ATAM, com uma antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data da alteração pretendida.
- Em caso de suspensão do contrato de trabalho ou em caso de licença sem vencimento, ficam suspensas, até ao regresso do sócio ao serviço, as respectivas contribuições mensais, podendo, a pedido expresso, dirigido à ATAM, serem efectuadas entregas extraordinárias.

4.2 ATAM:

A ATAM não efectua quaisquer contribuições, ficando a mesma incumbida de, mensalmente, proceder ao crédito do valor das contribuições dos respectivos sócios na conta à ordem do Fundo de Pensões, junto do banco depositário, remetendo à entidade gestora, uma relação das entregas feitas, devidamente identificadas.

5. ACESSO AOS MONTANTES ACUMULADOS

O montante acumulado nas contas individuais dos sócios poderá ser reembolsado, sob a forma de renda vitalícia disponível no mercado segurador, capital ou qualquer combinação destes, quando se verificar qualquer das contingências que conferem direito ao respectivo recebimento, de acordo com a legislação em vigor respeitante a fundos de pensões.

6. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

Em caso de morte de um sócio serão beneficiários os designados pelo mesmo em formulário específico.

No caso destes não se encontrarem vivos, à data em que teriam direito ao recebimento do benefício, ou no caso de não ter sido designado qualquer beneficiário, então os benefícios serão pagos aos herdeiros legais.

7. DESVINCULAÇÃO DE SÓCIO

O aderente que deixe de ser sócio terá que transferir o valor acumulado na sua conta para outro fundo de pensões ou outro veículo de financiamento, de acordo com a legislação em vigor nessa data.

Se o aderente não der qualquer indicação, até um mês após a data da desvinculação de sócio, o valor acumulado será transferido, automaticamente, para uma adesão individual do Fundo de Pensões Aberto Rendimento Activo.

8. DIREITO DE REVOGAÇÃO

A ATAM poderá, no futuro, alterar as regras ou suspender o Plano de Benefícios, sem nunca, no entanto, reduzir os valores afectos aos respectivos sócios, sobre os quais os mesmos detêm 100% de direitos adquiridos.